
PORTARIA GP Nº 005/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (FSADU), no uso das atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de reforçar o compromisso da Fundação com seus valores éticos, morais e com os princípios que orientam a condução de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Código de Ética e Conduta da FSADU, em Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 25 de janeiro de 2024

ANEXO

Código de Ética e Conduta da Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU

Art.1º Este código de Ética e Conduta é um regimento interno de conduta pessoal e profissional para todos que compõem a Fundação e tem como objetivos básicos:

- I. fortalecer a cultura ética da Fundação, em todas as suas relações internas e externas;
- II. orientar a conduta de todos os colaboradores da Fundação, promovendo a adoção dos mais elevados padrões de integridade;
- III. prevenir e administrar conflitos de interesse;
- IV. servir como referência na condução de situações que possam ocorrer no cotidiano, sendo um norteador para avaliação e tomada de decisão;
- V. preservar a reputação e imagem da Fundação.

Art. 2º Este Código é destinado aos conselhos, diretoria executiva, empregados e pessoas físicas e jurídicas, que de alguma forma, tenham relacionamento com a FSADU.

Parágrafo Único. É dever de todos os colaboradores da FSADU, em todos os níveis, cumprir e fazer cumprir as diretrizes de conduta contidas neste Código.

Art. 3º O colaborador deverá seguir as seguintes diretrizes de conduta:

- I. Relacionar-se de forma cordial e respeitosa com todos, inclusive nas mensagens de e-mails e demais redes de comunicação;
- II. Desenvolver, sempre que possível, o trabalho em equipe;
- III. Dispor-se a disseminar boas práticas e conhecimentos para os demais colaboradores;
- IV. Zelar pela reputação pessoal e da FSADU;
- V. Trabalhar com profissionalismo e competência, honrando compromissos assumidos com qualidade;
- VI. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e bens da FSADU;

- VII. Observar os valores e princípios éticos deste Código em publicações nas redes sociais, quando se identificar como colaborador (a) da FSADU.

Art. 4º A FSADU está sujeita às leis, regulamentos e normas nacionais (em âmbitos municipal, estadual e federal) e internacionais, nas localidades onde atua. Os colaboradores devem desenvolver suas atividades observando os princípios deste Código, bem como o cumprimento de todas as regras que constam em leis, regulamentos, normas e políticas internas.

DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Art. 5º Para fins deste Código, temos as seguintes definições:

Fraude: ato intencional de enganar alguém ou utilizar métodos desonestos ou falsos a fim de obter ganhos de forma ilícita e enganosa.

Corrupção: ato de se utilizar indevidamente de uma posição de influência para obter vantagens ou mesmo realizar alguma ação considerada ilegal de acordo com as leis vigentes.

Suborno: oferta de qualquer bem de valor com o objetivo de se obter vantagens ou informações indevidas (de forma ilícita, injusta ou fraudulenta). Meio de recompensar alguém pela prática de algo proibido.

Art. 6º A FSADU baseia sua conduta, suas normas e políticas internas sobre corrupção, na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e Decreto 11.129/22 que a regulamenta, e em outras leis do País, bem como nas boas práticas internacionais.

Art. 7º A FSADU tem o firme compromisso de combater toda e qualquer forma de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e suborno, no relacionamento com os setores público e privado, e utiliza de todos os meios possíveis para prevenir as referidas condutas.

Art. 8º Os colaboradores da FSADU devem respeitar o direito de propriedade intelectual, da própria Fundação e de terceiros.

Art. 9º Os colaboradores deverão guardar sigilo sobre as informações privilegiadas a que tiverem acesso, devendo seguir as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 10 Constitui dever de todo colaborador evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses entre si e a FSADU, entendidos estes como situações em que interesses pessoais ou de pessoas próximas possam influenciar suas ações no ambiente de trabalho ou fora dele.

Art. 11 Os princípios estabelecidos na Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego na administração pública federal devem ser observados pelos colaboradores, no exercício de suas funções na Fundação.

Art. 12 A FSADU adota práticas legais e éticas na relação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 13 São vedadas quaisquer contratações ou celebração de parcerias de caráter duvidoso e/ou não esteja de acordo com princípios éticos deste Código. Para assegurar a observância desta diretriz, poderão ser realizadas diligências prévias de integridade em fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.

Art. 14 Nenhum colaborador poderá receber quaisquer valores ou vantagens de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros.

Art. 15 Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros devem ser informados e orientados em relação às diretrizes contidas neste Código, e todos os contratos celebrados com estes devem conter cláusula específica que trate do cumprimento destas diretrizes, e a previsão de rescisão imediata e unilateral, caso seja verificada qualquer violação legal, social ou ambiental.

Art. 16 Entende-se por agente público, para fins deste Código, qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que de forma temporária, compreendendo, entre outros, autoridades governamentais ou judiciais, parlamentares, servidores públicos, funcionários de empresas estatais e terceiros em colaboração com a Administração Pública.

Art. 17 A FSADU proíbe que qualquer colaborador, em qualquer circunstância, ofereça, prometa, autorize, entregue ou pague qualquer valor a qualquer agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição; de obter vantagens indevidas; de influenciar ilegalmente a tomada de decisões ou a aprovação, edição, alteração ou revogação de atos normativos; ou, ainda, de agilizar irregularmente serviços de rotina.

Art. 18 Os brindes ou presentes ofertados pela FSADU a agentes públicos ou privados somente serão permitidos caso não venham a ser entendidos como forma de influenciar a decisão da autoridade pública ou privada.

Art. 19 Os colaboradores da FSADU podem receber brindes ou presentes desde que envolva itens sem valor comercial, objetos promocionais e sem exclusividade.

DA DIVERSIDADE HUMANA E CULTURAL

Art. 20 Todos os colaboradores da FSADU devem respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e nas relações de trabalho, bem como repudiar toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação.

§ 1º Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo e respeitando as diferenças entre os indivíduos e tratando-os sem distinção alguma, seja em razão de gênero, orientação sexual, raça, religião, posição social, cultura, nacionalidade, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

§ 2º Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

§ 3º Considera-se discriminação a situação e/ou circunstância que configure distinção entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos individuais ou coletivos.

DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Art. 21 Para fins deste Código, temos as seguintes definições:

- I. Assédio moral é a exposição dos colaboradores à prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma recorrente e prolongada, com o objetivo de coagir, humilhar, desrespeitar, depreciar ou constranger o indivíduo durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.
- II. Assédio sexual é caracterizado quando alguém, em posição privilegiada, usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um colaborador para obter vantagem ou favor sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, causando perturbação, constrangimento e afetando a sua dignidade.

Art. 22 A FSADU repudia qualquer forma de assédio e está comprometida em promover um ambiente livre de qualquer tipo de assédio e em orientar seus colaboradores de que maneira devem reagir a possíveis práticas dessa natureza.

DO CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 23 O colaborador que tiver conhecimento de violação de qualquer aspecto de leis vigentes, das normas internas da FSADU ou dos preceitos da conduta ética previstos neste Código, por qualquer pessoa, não pode se omitir e deve comunicar o referido, através do canal de denúncias disponível no link <https://www.fsadu.org.br/sugestoes-reclamacoes-2/>, sendo assegurado o anonimato e a proteção contra retaliação.

Art. 24 Não será tolerada qualquer forma de constrangimento, pressão, discriminação ou tratamento hostil contra o colaborador que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes estabelecidas neste Código.

Art. 25 Além das denúncias, os colaboradores podem fazer sugestões, críticas, elogios e pedidos de esclarecimentos relativos a questões éticas ou à aplicação deste Código, através do link <https://www.fsadu.org.br/sugestoes-reclamacoes-2/>

Art. 26 Pessoas externas à FSADU devem tratar os assuntos relacionados a este Código exclusivamente pelo Canal de Denúncias.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES ÀS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 27 O descumprimento das disposições deste Código implicará na aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- I. orientação verbal, advertência escrita, suspensão do contrato de trabalho, afastamento temporário até a conclusão da investigação,
- II. dispensa de acordo com a gravidade da infração - por justa causa ou sem justa causa.

DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 28 A FSADU constituirá um Comitê de Ética e Conduta composto por 04 (quatro) membros, formado por colaboradores escolhidos pela Presidência da Fundação.

§ 1º Compete ao Comitê de Ética e Conduta apreciar eventuais violações a este Código, decidindo pela imposição das medidas disciplinares cabíveis ou pelo arquivamento do caso.

§2º O Comitê de Ética e Conduta aprovará seu Regimento Interno, no qual estarão previstas suas competências e regras de funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Todos os colaboradores da FSADU deverão receber uma cópia deste Código de Ética e Conduta e assinar o Termo de Ciência e Compromisso.



Art. 30 No ato da contratação, todo novo colaborador deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Ética e Conduta.

Art. 31 Todos os demais compromissos firmados pela FSADU, por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, alinham-se ao presente Código e nele se inspiram.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética Conduta da FSADU, compreendi integralmente o seu conteúdo, e reconheço os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Fundação. Estou ciente de que devo cumprir as diretrizes contidas no Código, no exercício de minhas atividades e nos meus relacionamentos profissionais internos e externos, quando estiver representando os interesses e o nome da FSADU.

Data: ____/____/____

Nome:

Cargo:

Setor:

Assinatura:
